MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI

Contrato n.º ____/20__/PMC

Processo Administrativo n.º 1-____/202_/_____

TERMO DE CONTRATO Nº_____, DE 202_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA:_____COMO SEGUE: _____.

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **22.855.159/0001-20**, com sede administrativa na Avenida Tamoios, nº 4887, Cabixi/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INFORMAR]**, estabelecida em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 038/2026/PMC**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-1332/2026/SEMUSA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 166/2023 e nas demais normas aplicáveis, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026 e as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, assistenciais e de informática, novos, sem uso anterior e em fase normal de fabricação, destinados à estruturação, modernização e aparelhamento dos serviços de saúde do Município de Cabixi/RO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026 e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, com os respectivos quantitativos, valores unitários e valores totais constantes da proposta vencedora, que integrarão o presente instrumento.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026/PMC, o Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026 e seus anexos, a proposta adjudicada da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 1-1332/2026/SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, fundamentado nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e das demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação encontra respaldo no Pregão Eletrônico nº 038/2026/PMC, no Processo Administrativo nº 1-1332/2026/SEMUSA, no Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026 e nos demais atos de instrução, julgamento, adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

2.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária e técnica pertinente aos equipamentos adquiridos, das normas aplicáveis da ANVISA e do INMETRO, quando exigíveis, bem como as demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato será de **R$ [VALOR DOS ITENS ADJUDICADOS À CONTRATADA]**, correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 038/2026/PMC, conforme sua proposta vencedora.

3.2. A contratação compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
[Nº]	[DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO]	Unidade	[QTDE.]	R$ [VALOR]	R$ [VALOR]
Total					**R$ [VALOR]**

3.3. O valor contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento integral dos equipamentos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, treinamento dos usuários, quando exigível, assistência técnica e demais custos decorrentes da execução das obrigações contratuais.

3.4. Não serão devidos valores adicionais pela realização das atividades necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando previstas nas especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Os valores unitários contratados corresponderão aos preços adjudicados, observadas as condições constantes da proposta vencedora, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **14 (quatorze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 12.9.1 do Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável à eficácia contratual, conforme o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

4.3. O prazo de vigência contratual compreende o período necessário à entrega, instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais, recebimento provisório e definitivo, bem como ao acompanhamento das obrigações relacionadas à garantia mínima exigida.

4.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega, devendo ser observados os prazos específicos de execução e recebimento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.5. Caso a CONTRATADA identifique impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração as razões que a impedem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, para análise de eventual pedido de prorrogação.

4.6. Eventual prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização nos autos do processo administrativo.

4.7. A prorrogação não implicará ampliação automática do objeto ou acréscimo do valor contratado, devendo ser observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos equipamentos será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observados os quantitativos, as especificações técnicas e os valores contratados.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme indicação da Administração:

I – Unidade Básica de Saúde Samaritano, localizada na Linha 08, Zona Rural, Município de Cabixi/RO;

II – Unidade Básica de Saúde São Francisco, localizada na Avenida Tupiniquins, nº 3956, Centro, Cabixi/RO;

III – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Caetés, nº 3221, Centro, Cabixi/RO.

5.3. A entrega ocorrerá durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio agendamento, quando necessário.

5.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, frete, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em fase normal de fabricação, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, conexões e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

5.6. Quando exigidos pelas especificações técnicas, caberá à CONTRATADA realizar a instalação, montagem, configuração, regulagem, calibração, testes operacionais e treinamento dos usuários, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. As instalações deverão observar as orientações dos fabricantes, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e as condições de infraestrutura identificadas nos Relatórios Técnicos de Compatibilidade da Infraestrutura, IDs 367504 e 367955, referentes às Unidades Básicas de Saúde São Francisco e Samaritano.

5.8. As adequações de infraestrutura de responsabilidade da Administração deverão ser providenciadas previamente à instalação dos respectivos equipamentos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.9. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação, instalação e manutenção, em língua portuguesa, certificados ou termos de garantia e documentos regulatórios exigíveis, especialmente perante a ANVISA e o INMETRO, quando aplicáveis.

5.10. A Nota Fiscal deverá conter a identificação dos equipamentos fornecidos, incluindo marca, modelo e demais informações necessárias à conferência do objeto, bem como os números do Contrato Administrativo, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondente.

5.11. Não serão aceitos equipamentos danificados, utilizados, com embalagens violadas, características divergentes da proposta vencedora ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.12. A substituição de marca, modelo ou apresentação do equipamento somente poderá ocorrer em situações devidamente justificadas, mediante prévia autorização da Administração, comprovação de atendimento integral às especificações técnicas e observância das condições previstas no item 6.5 do Termo de Referência, sem alteração do preço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os equipamentos serão recebidos pela comissão ou pelos servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O recebimento ocorrerá:

I – Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da entrega do objeto, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições contratadas.

II – Definitivamente: em até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, características, quantidades e conformidade dos equipamentos, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. Para os equipamentos que exijam instalação, montagem, configuração, calibração ou testes operacionais, o recebimento definitivo somente ocorrerá após a conclusão dos procedimentos exigidos e a verificação de seu pleno funcionamento.

6.4. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas, a CONTRATADA deverá promover a substituição, correção ou adequação necessária, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.5. O mero recebimento físico dos equipamentos não caracteriza sua aceitação definitiva pela Administração.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

6.7. O recebimento observará integralmente as condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do objeto, seu recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela comissão ou pelos servidores designados pela Administração.

7.2. O pagamento será realizado até o **30º (trigésimo) dia consecutivo**, contado do ateste realizado pela comissão designada pelo CONTRATANTE, observadas as condições previstas no item 12 do Termo de Referência.

7.3. A data do ateste corresponderá àquela registrada na emissão ou inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente, contendo os dados necessários à identificação da contratação e dos equipamentos fornecidos.

7.5. Na hipótese de erro na Nota Fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA promova as correções necessárias, observadas as regras aplicáveis à contagem do prazo e à ordem cronológica de pagamentos.

7.6. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.8. Serão observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e as condições específicas relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional.

7.9. Quando aplicável, a atualização financeira dos valores devidos observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, especialmente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

7.10. A realização dos pagamentos observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observada a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 1003 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica de Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Ficha Orçamentária: 468.

8.2. A contratação será executada conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os recursos destinados à aquisição dos equipamentos e os valores efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

8.3. A respectiva Nota de Empenho será emitida pelo setor competente, observadas as condições legais aplicáveis.

8.4. Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes deverão observar os créditos orçamentários correspondentes e as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado;

II – Emitir a Ordem de Fornecimento, indicando os equipamentos, quantitativos e locais de entrega;

III – Disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Providenciar, quando de sua responsabilidade, as adequações de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos;

V – Receber e fiscalizar os equipamentos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e condições contratadas;

VI – Designar os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento do objeto;

VII – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

VIII – Determinar, quando necessário, a substituição, correção ou adequação dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações;

IX – Acompanhar os procedimentos de instalação, montagem, configuração, calibração e testes operacionais, quando aplicáveis;

X – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

XI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

II – Entregar equipamentos novos, sem uso anterior, em fase normal de fabricação, acompanhados dos acessórios, componentes e demais elementos necessários ao pleno funcionamento;

III – Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para entrega, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e demais despesas relacionadas à entrega;

V – Realizar, quando exigidos, os serviços de instalação, montagem, configuração, regulagem, calibração, testes operacionais e treinamento dos usuários;

VI – Entregar os equipamentos acompanhados de manuais, certificados de garantia, documentos técnicos e comprovações regulatórias exigíveis;

VII – Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis, inclusive às disposições da ANVISA e do INMETRO, quando exigíveis;

VIII – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas;

IX – Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;

XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

XII – Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização contratual;

XIII – Cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pela autoridade competente;

XIV – Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos permanentes fornecidos, contados do recebimento definitivo;

XV – Prestar assistência técnica e suporte durante o período de garantia, promovendo reparos, substituições de peças e correções decorrentes de defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração;

XVI – Realizar atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração;

XVII – Concluir os reparos necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do atendimento técnico, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração;

XVIII – Disponibilizar, sempre que tecnicamente viável, equipamento equivalente em substituição temporária quando o reparo não puder ser concluído no prazo estabelecido;

XIX – Cumprir as exigências legais de reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicáveis;

XX – Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais dados necessários à comunicação durante a execução contratual;

XXI – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto contratual, conforme estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026.

11.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à entrega, instalação, garantia e assistência técnica.

11.3. A vedação à subcontratação não afasta as obrigações de garantia e assistência técnica estabelecidas pelo fabricante ou fornecedor, observadas as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos equipamentos entregues, observar os prazos de execução e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

12.3. A fiscalização deverá conferir os quantitativos, as especificações técnicas, as marcas, os modelos, os documentos regulatórios, os certificados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.4. Quando aplicável, caberá à fiscalização acompanhar a instalação, montagem, configuração, calibração, testes operacionais e funcionamento dos equipamentos.

12.5. Compete à fiscalização emitir os registros e manifestações necessários ao recebimento provisório e definitivo, bem como à instrução dos procedimentos de pagamento.

12.6. O fiscal deverá registrar as irregularidades identificadas e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições.

12.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

12.8. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato administrativo próprio, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, fixada em **17 de junho de 2026**, conforme estabelecido no item 13.1 do Termo de Referência.

13.2. Após o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

13.3. Eventual pedido de reajuste observará os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Termo de Referência, observada posterior adequação ao índice definitivo.

13.6. Caso o índice de reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice substituto definido pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial formalmente estabelecido entre as partes.

13.7. O reajuste contratual poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no item 14.1 do Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026.

14.2. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Os equipamentos permanentes fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável e de prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante.

14.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, suporte técnico, manutenção corretiva e substituição de peças ou componentes defeituosos, sem ônus para a Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

14.5. O atendimento técnico deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração.

14.6. Os reparos deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do atendimento técnico, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

14.7. Caso o reparo não seja concluído no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que tecnicamente viável, equipamento equivalente em substituição temporária, sem ônus adicional.

14.8. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis pelo prazo contratualmente estabelecido, observadas as responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 166/2023, do Edital e do Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026.

15.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses legalmente previstas;

II – Multa moratória ou compensatória, conforme as hipóteses de incidência, percentuais, bases de cálculo e condições previamente estabelecidos nos instrumentos da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

15.4. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do procedimento administrativo cabível, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. As penalidades aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros competentes, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.7. A eventual reabilitação observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão preservar a finalidade pública da contratação, as características essenciais do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os limites legais.

16.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser devidamente motivadas e formalizadas, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as garantias legalmente estabelecidos.

17.2. A extinção contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigidos.

17.3. Constituem situações passíveis de ensejar a extinção contratual, observados os requisitos legais:

I – O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratualmente assumidas;

II – O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

III – O fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, quando caracterizada hipótese legal de extinção;

IV – O descumprimento de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

V – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o prazo legal aplicável às contratações decorrentes de licitação.

18.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, devendo ser observadas as demais exigências legais de publicidade e transparência.

18.3. As informações relativas ao presente contrato deverão ser disponibilizadas nos meios oficiais de transparência da Administração Municipal, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 166/2023, do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026/PMC, do Termo de Referência nº 047/SEMUSA/2026 e das demais normas pertinentes à contratação administrativa.

19.2. A execução contratual deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão do contrato.

19.3. As questões relacionadas à interpretação e ao cumprimento das obrigações contratuais serão tratadas inicialmente na esfera administrativa, observadas as competências das autoridades responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca judicial competente para o Município de Cabixi/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabixi/RO, ____ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]

CNPJ nº [INFORMAR]

Representante legal: [NOME]

CONTRATADA